



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de novas ações no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025 no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, ambas do exercício de 2023.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA), no valor total de R\$ 6.539.200,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos reais), os quais serão destinados às Secretarias Municipais de Administração, Receita e Tributação.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará recursos para o Programa Municipal de Manutenção de Cemitérios Públicos, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Para tais despesas serão utilizados recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

### CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 28 de abril de 2023.



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

---

**EVANILDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

---

**ELÍSIA RANEL DE FREITAS**  
Vereador – Presidente

---

**ROGER CARVALHO DE ALMEIDA**  
Membro

---

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro